

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora do Estado Fátima Bezerra

<u>ANO 88 • NÚMERO: 15.060 NATAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA</u>

Resolução de nº 280/2021-CSDP/RN, de 19 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a formação de Lista Tríplice para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 104, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 e seguintes da Lei Complementar Federal de n. 80/94, que prescreve normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE aprovar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os Defensores Públicos de Categoria Especial, que tenham interesse em exercer o cargo de Corregedor-Geral, poderão se inscrever efetuando requerimento, nos moldes do anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura deverá ser feito mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Superior, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br, no período de 26 de novembro até às 23h59 do dia 1º de dezembro de 2021.

Art.

2º. Dentre os Defensores Públicos que atendam aos requisitos legais e que apresentarem requerimento no prazo indicado no art. 1º, o Conselho Superior indicará três nomes ao Defensor Público-Geral para a sua escolha, nos moldes do art. 104 da Lei Complementar nº 80/1994.

Art. 3º. A formação da lista tríplice ocorrerá em sessão extraordinária do Conselho Superior, que já fica marcada para o dia 15 de dezembro de 2021, às 9h.

Art.

4º. Cada Conselheiro poderá votar em três nomes dentre os escritos, sendo que os três mais votados formarão a lista tríplice.

Parágrafo único - Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira, sendo que persistindo o empate, preferirá o candidato que possuir o maior tempo no serviço público em geral e, em seguida, o mais idoso.

Art. 5º. Após a formação e publicação da lista tríplice, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para impugnação,		
que deverá ser encaminhada exclusivamente via e-mail institucional para		
o seguinte endereço eletrônico: <u>conselhosuperior@dpe.rn.def.br</u> .		
Art. 6º. O recurso será analisado na primeira sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, após a interposição do recurso.		
Art. 7º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor nos 15 (quinze) dias que se seguirem a publicação definitiva da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para o exercício do mandato.		
Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.		
Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.		
Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.		
Marcus Vinicius Soares Alves		
Presidente do Conselho Superior		
Érika Karina Patrício de Souza		
Membro Nato		
Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias		
Membro eleito		
Cláudia Carvalho Queiroz		
Membro eleito		
Paula Vasconcelos De Melo Braz		
Membro eleito		
José Alberto Silva Calazans		
Membro eleito		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO № 280/2021-CSDP/RN, de 19 de novembro de 2021.		
"EXCELENTÍSS DO NORTE	SIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE	
REQUERENTE CARGO/FUNÇ MATRÍCULA: LOTAÇÃO:		
RG: CPF:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
. ,	Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução de nº 280/2021-CSDP, vem manifestar seu interesse ao cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, por atender aos requisitos normativos e legais.	

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal-RN, XX de XXXXXXX de 2021."